



EDITAL GDPG Nº 034/2019, de 11 de dezembro de 2019.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

CONSIDERANDO que o acesso à justiça consiste numa das garantias fundamentais previstas no art. 5º, da Constituição Federal, a notória deficiência do número de Defensores Públicos dos órgãos de execução da Defensoria Pública, bem como o princípio da eficiência, da igualdade e da segurança jurídica, que devem nortear a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública Estadual possui autonomias funcional e administrativa asseguradas pelo §2º do artigo 134 da Constituição Federal e pelo §3º do artigo 153 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o Artigo 73 da Lei Complementar Nº 220, de 11 de abril de 2017, que alterou a Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005;

CONSIDERANDO a aposentadoria do Defensor Público titular da 1ª Defensoria Pública da Saúde;

CONSIDERANDO as Resoluções CSDPE nº 022/2011, nº 49/2015, nº 125/2019 e nº 127/2019;

RESOLVE abrir inscrições para os Defensores Públicos interessados na vaga vinculada à Diretoria de Núcleos, para atuar em regime de acumulação, sem prejuízo das atividades no órgão de execução do qual é titular e sem prejuízo das atribuições relativas à substituição natural; obedecendo-se, além das disposições cabíveis à espécie, as condições a seguir estabelecidas:

1. DA DISPONIBILIDADE DE VAGAS:

1.1. Encontram-se disponíveis aos Defensores Públicos interessados a vaga relacionada no quadro abaixo, pelo período de 03 (três) meses, ou seja, de 07.01.2020 a 07.04.2020, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o interesse público e a necessidade do Órgão de Execução:

DIRETORIA DE NÚCLEOS/ÓRGÃO DE EXECUÇÃO	REGIME
1ª Defensoria Pública da Saúde	Acumulação

2. DAS INSCRIÇÕES:

2.1. Os Defensores Públicos interessados deverão apresentar requerimento dirigido ao Defensor Público Geral, entre os dias **11 a 17 de dezembro de 2019**, das 08h00min. às 14h00min., **com ressalva ao último dia de inscrição que será até às 12h00min.**, no setor de protocolo na Unidade João XXIII da Defensoria Pública Estadual, situado na Av. João XXIII, nº 853, ou encaminhado para o e-mail institucional **defensoriapublica@defensoria.pi.def.br**.

2.2. Poderão concorrer todos os Defensores Públicos interessados, **exceto os Defensores Públicos responsáveis diretos pelo contraditório do respectivo Órgão de Execução.**

3. DA SELEÇÃO DOS INSCRITOS:

3.1. Havendo mais de um Defensor Público inscrito, será selecionado aquele que tiver maior tempo de antiguidade na carreira, e, em caso de empate na classificação por antiguidade, resolver-se-á pelos seguintes critérios: maior tempo de serviço na carreira de Defensor Público do Estado e, se necessário, sucessivamente: maior tempo de serviço público no Estado, maior tempo de serviço público em geral e o de maior idade.

4. DO RESULTADO

4.1. Os nomes dos candidatos inscritos serão divulgados no *site* da Defensoria Pública após o encerramento das inscrições.

4.2. **O candidato que for selecionado para mais de uma vaga em editais diversos, terá que apresentar sua preferência por escrito**, dirigido ao Defensor Público Geral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do resultado, sob pena da escolha ficar a critério do Defensor Público Geral, mediante interesse público e necessidade do Órgão de Execução.

4.3. Fica assegurado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para impugnação do resultado, que começará a fluir a partir de sua publicação no *site* da Instituição, por meio de requerimento dirigido ao Defensor Público Geral.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1. A designação extraordinária para a vaga ofertada neste edital não importará na alteração de substituição natural e preservará as portarias de substituição, as quais deverão ser observadas pelos interessados.

5.2. O Defensor Público será designado e deverá cumprir suas funções pelo período especificado no item "1.1" deste Edital, salvo por:

5.2.1. Desistência do Defensor Público, que deve ser comunicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

5.2.2. Decisão motivada do Defensor Público Geral, inclusive mediante solicitação fundamentada da respectiva Diretoria, quando constatado o não atendimento das atribuições do Órgão de Execução;

5.2.3. Cessarem os motivos que deram causa a acumulação ou substituição.

5.3. Fica assegurado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para impugnação do presente, que começará a fluir a partir de sua publicação no *site* da Instituição, por meio de requerimento dirigido ao Defensor Público Geral.

5.4. Os casos omissos serão decididos pelo Defensor Público Geral.


Erisvaldo Marques dos Reis
Defensor Público Geral do Estado do Piauí